

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: THIAGO ZAMPIERI DE OLIVEIRA

REF.: PREGÃO Presencial Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023

I – DO OBJETO LICITADO:

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de "SOLUÇÃO WEB" com os respectivos serviços (contemplando: migração de dados, customização, treinamento e capacitação de serviços), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com vistas técnicas periódicas e suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on line" – quando solicitado),

Data e hora da abertura da sessão pública: 12/05/2023 as 09:00 hs.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente salientamos que o recebimento da IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Presencial 06/2023 se deu de forma TEMPESTIVA, sendo assim preenche os requisitos constantes no Edital em epígrafe.

III – DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante apresentou sua fundamentação quanto algumas supostas irregularidades, determinando a anulação de presente edital, **"uma vez que promovido com vício insanável"**

Aponta ainda em sua justificativa que: o referido Edital prevê a contratação de objeto que contrapõe as disposições normativas elencadas, sendo necessária a alteração e /ou revogação do Edital ora impugnado.

Alega em síntese que a Câmara Municipal de Sumaré descumpre o Decreto 10.540/2020 – Sistema Único e Integrado de execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Por fim debate em tese que o legislativo e o judiciário não são de cunho discricionário, e sim de vinculado tornando-se então obrigatório o sistema único integrado.

Em seu pedido final pugna: pela Anulação/Revogação do ora guerreado presente Edital.

IV- DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Inicialmente, tem-se que frisar que as compras e contratações da Administração Pública seguem regime próprio, tendo como regra a obrigatoriedade de processo licitatório público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal: Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por serem enquadrados como sistemas estruturantes, eles não necessitam obrigatoriamente compor o Siafic, nem compartilhar da mesma base de dados.

O requisito do decreto é a integração sem intervenção humana, por meio de importação de dados que permita o registro contábil tempestivo e analítico no Siafic.

Logo, cabe à gestão do município a decisão sobre a inclusão dos sistemas no mesmo software do Siafic ou a integração entre eles através de rotinas automáticas.

Nota-se que a intenção do legislador não foi só unificar a gestão de dados pelos Entes, mas também dar ao Poder Executivo a chancela de gerenciar os dados contábeis (gestão) dos órgãos da Administração Pública.

Esse gerenciamento, entretanto, não quer dizer controle. As Instituições são independentes na sua administração, não cabendo a ingerência de nenhum dos poderes sobre o outro, ficando a cargo do Executivo, frise-se, apenas o controle contábil.

O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Com efeito, cumpre pontuar que o artigo 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através de API (application programming interface -de programação de aplicação)

(...) § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia (grifou-se)

No que se refere à autonomia entre os poderes, o Decreto nº 10.540/2020, em seu art. 1º, § 4º, disciplina que o Poder Executivo não terá nenhuma ingerência sobre os dados e informações relativas à execução financeira e orçamentária dos demais poderes e órgãos, de forma que a utilização do sistema não interfere na autonomia dos Poderes, sendo preservada a independência administrativa e financeira.

Em reforço a esse entendimento, saliente-se que o art. 11 do referido Decreto prevê que o SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários e não será permitido que uma Unidade Gestora ou Executora tenha acesso aos dados de outra:

Art. 11. O SIAfic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários. (Grifou-se)

Nesse passo, tratando-se de sistema único de registro de dados, e não um sistema único de gestão, não se vislumbra violação a autonomia administrativa e financeira entre os poderes, na medida em que o Poder Executivo não terá nenhuma ingerência sobre os dados e informações relativas à execução financeira e orçamentária dos demais poderes e órgãos, em virtude dos mecanismos de controle de acesso de usuários.

Contudo cabe salientar que, a prefeitura não disponibiliza a integração com Siafic até a presente data, quanto aos módulos orçamentário e financeiro o contrato que temos atualmente não permite prorrogação de

modo geral com a Câmara Municipal de Sumaré, portanto não podemos ficar sem sistema financeiro.

Em consulta, no site da Prefeitura Municipal de Sumaré encontramos a tentativa do órgão Municipal em contratar o sistema, mas pelo que apuramos, desde janeiro de 2023 tiveram problemas em homologar a contratação, por vários motivos, pregão deserto e até mesmo revogado, conforme documento(**anexo**).

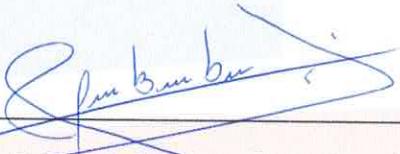
Desse modo esclarecemos, que os módulos que compõe o sistema Siafic, quando for disponibilizado pelo poder Executivo, proceder-se à a devida implementação, e as alterações contratuais compatíveis.

V- DA DECISÃO:

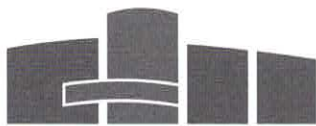
Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Sumaré em 10 de maio de 2023.



Agnaldo Bazani (pregoeiro oficial)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Autoatendimento - MUNICÍPIO x +

sumare.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1

Atenção: Manutenção Programada Será realizada no dia 20 de Maio de 2023 entre 23:00:00 e 03:00:00 [Mais informações](#) x

Menu: [Início](#) > [Justificativa](#) > [Q.C.P.](#) > [Vencedores](#) > [Contratos](#) > [Ordens de Compra](#) > [Empenhos](#) > [Liquidações/Entregas](#) > [Publicação](#) > [Fundamentação Legal](#)

Licitação: Pregão Presencial - Lei 8.666/17 115, 2022

Propostas: Entrega: 16/01/2023 09:00:00; Abertura: 16/01/2023 09:00:00

Abertura Envelopes: Documentos: 00/00/0000 00:00:00; Propostas: 00/00/0000 00:00:00

Pregão: Abertura: 00/00/0000 00:00:00; Finalização: 00/00/0000 00:00:00

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado contabilidade e planejamento orçamentário, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, suporte de hardware e back office de sistema.

Nome	Tipo
Edital - Pregão 115-2022.pdf	Edital

Edital - Pregão 115-2022.pdf

Detalhes: Identificador: 879.GSU.828.175; Tipo: Adobe Portable Document

Página: 1 de 1 | 1 Linha Selecionada | Total: 1

[Anterior](#) [Próximo](#) [Fechar](#)

